



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS **LP + LI + LO Nº 01-2018**
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

L I C E N Ç A A M B I E N T A L



O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de suas atribuições, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 21.972 de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede à empresa **MR Mineração Ltda.**, CNPJ 04.693.022/0001-35, **Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, concomitantemente**, para a atividade **REAPROVEITAMENTO DE BENS MINERAIS DISPOSTOS EM PILHA DE ESTÉRIL OU REJEITO**, DNPM nº 000.847/1935, Minério de Ferro, autorizando a implantação e operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada nas coordenadas geográficas UTM - 23K - X 649367 - Y 7786686, no (s) Município (s) de **Barão de Cocais**, no Estado de Minas Gerais conforme processo administrativo de Nº 0395/1998/033/2016.

☐

Sem condicionantes

☒

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma)
(A revalidação da licença dar-se-á com base nas DN COPAM 017/96 e 023/97)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS CONDICIONANTES, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELO DNPM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS).
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 09/02/2028.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2018

RODRIGO RIBAS

Superintendente de Projetos Prioritários - SUPPRI



Recebemos
Belo Horizonte, 09 de 02 de 2018
Horário: 15:00

Procurador

Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI
Protocolo nº 50033905/18038
Responsável: Moura
Fl. nº
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

FEAM
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DE MEIO AMBIENTE

IEF
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

ANEXOS I

Empreendedor: MR Mineração LTDA.
Empreendimento: MR Mineração LTDA.
Atividade: Reaproveitamento de bens minerais dispostos em pilha de estéril ou rejeito
Código DN COPAM nº. 74/04: A-05-08-4
CNPJ: 04.693.022/0003-05
Município: Barão de Cocais
Responsabilidade pelos Estudos: Lume Estratégia Ambiental Ltda.
Referência: Licença Prévia/Instalação/Operação
Processo: 0395/1998/033/2016
Validade: 10 anos

Anexo I. Condicionantes para Licença Prévia/Instalação/Operação para o empreendimento MR MINERAÇÃO LTDA.

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico/fotográfico do encerramento da atividade com discussão das medidas de controle executadas durante a fase de reaproveitamento da pilha bem como ART do responsável pela elaboração do mesmo (original e devidamente assinada pelas partes).	30(trinta) dias após o encerramento da atividade
02	Apresentar o programa de prevenção, controle e monitoramento de atropelamento da fauna silvestre, contemplando as estradas e áreas internas do empreendimento e os acessos que serão utilizados para escoar o minério. O programa deverá ser aprovado pelo órgão ambiental e só depois ser executado.	120 (cento e vinte dias) dias após a Publicação da Licença
03	Apresentar Programa de Educação Ambiental de acordo com as diretrizes da Deliberação Normativa COPAM Nº 214/2017. O programa deverá ser aprovado pelo órgão ambiental e só depois ser executado.	Prazo determinado de acordo com a Deliberação Normativa COPAM Nº 214/2017.
04	Realizar a coleta e o acondicionamento dos resíduos gerados durante a fase de operação do empreendimento, de forma a impedir o acesso de animais ou a contaminação do solo e da água, bem como destiná-lo o mais rápido possível.	Durante a Operação do Empreendimento.
05	Apresentar programa de controle e combate a incêndios florestais, contemplando ações preventivas, treinamento de pessoal, plano de comunicação emergencial junto às Unidades de Conservação próximas ao empreendimento, entre outras ações.	120 (cento e vinte dias) dias após a Publicação da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença (LP+LI+LO) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

* Os relatórios de cumprimento das condicionantes deverão ser entregues, via ofício, mencionando o número do Processo Administrativo com cópia digital.

Obs: As solicitações de alteração ou exclusão de condicionantes terão dois momentos: 1) No prazo de 30 (trinta) dias, como recurso à decisão referente ao licenciamento ambiental, estabelecido pelo art. 20 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008; 2) Findo o prazo para recurso, na impossibilidade técnica de cumprimento da condicionante, empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante. No caso de condicionantes com prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias para seu cumprimento, a solicitação de alteração ou exclusão se fará somente conforme o primeiro item, nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008.